

DISCUTINDO A CULTURA INDÍGENA: NECESSIDADE PEDAGÓGICA OU EXIGÊNCIA LEGAL?

Ana Paula Gonçalves Arantes *
Gisele Damasceno Barbosa **
Roberta Negrão de Araújo ***

Resumo: A partir da Lei n.11.645, de 2008, que alterou o artigo 26a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96, modificada, anteriormente, pela Lei n. 10.639/03, foi estabelecida a inclusão obrigatória da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo escolar da rede pública de ensino. Assim, desde 2009, compete ao Ministério Público de cada estado a responsabilidade de implementar e fiscalizar a inserção da cultura indígena no currículo escolar, já que havia a necessidade de uma abordagem que valorizasse a contribuição dos indígenas e afrodescendentes na identidade do povo brasileiro. Diante da prática e atuação nos anos iniciais do ensino fundamental, algumas reflexões foram postas. Para tanto, a pesquisa teve o seguinte problema: De que forma a Lei n. 11.645/08 tem sido implementada nas escolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental em dois municípios do interior dos estados do Paraná e de São Paulo? Para respondê-lo foi realizada, inicialmente, uma pesquisa bibliográfica, bem como análise dos documentos, coleta de dados empíricos por meio de questionário e, também, análise qualitativa destes. Tais procedimentos possibilitaram evidenciar a implementação da referida lei e a necessidade de discutir a inserção da cultura indígena no currículo escolar e a superação da visão preconceituosa.

Palavras-chave: Lei n. 11.645/08. Currículo. Cultura indígena.

DISCUTER LA CULTURE INDIGENE: UNE NECESSITE PEDAGOGIQUE OU UNE EXIGENCE LEGALE?

Résumé: À partir de la loi n. 11.645, 2008, qui a modifié l'article 26 A de la Loi de Directives et de Bases de l'Éducation Nationale(LDBEN) n. 9.394/96 qui a été modifiée par la loi précédemment n. 10.639/03, a été créée l'inclusion obligatoire dans le programme officiel des écoles publiques de la thématique 'Histoire et Culture afro-brésilienne et indigène'. De cette façon, depuis 2009 c'est au Ministère Public de chaque État la responsabilité d'appliquer et de surveiller l'insertion de la culture indigène dans les programmes scolaires, puisqu'il y avait la nécessité d'une approche pour valoriser la contribution des indigènes et des afrodescendants dans l'identité du peuple brésilien. Avant la pratique et l'action dans les premières années de l'école primaire, des réflexions ont été mises. Pour cela, la recherche a eu comme nord le problème: comment la loi n. 11.645/08 a été mise en place dans les écoles qui offrent les premières années de l'école primaire dans deux villes des États du Paraná et de São Paulo? Pour y répondre on a effectué une recherche documentaire, ainsi qu'une analyse de documents, collecte de données empiriques par questionnaire et une analyse qualitative de celle-ci. Ces procédures ont révélé la mise en œuvre de la loi. On insiste sur la nécessité de discuter l'inclusion de la culture indigène dans les programmes scolaires et de surmonter les points de vue préjugés.

Mots-clés: Loi n. 11.645/08. Curriculum. Culture indigène.

Introdução

A cultura é o resultado da manifestação do homem em diferentes tempos e espaços, sendo transmitida às gerações seguintes. Assim, possui seus valores e suas contribuições para a formação da população. Considerando o Brasil como um país constituído por diferentes etnias, culturas e grupos sociais, formando sua

identidade, necessitamos de um currículo que contemple toda essa pluralidade cultural. Para Connell (1993), a educação oferecida aos estudantes, por meio do currículo, não deve intensificar as divisões e diferenças, mas sim valorizar a expressão cultural dos indivíduos.

Dessa forma, a partir da necessidade que se tem hoje de discutir sobre a diversidade cultural e sua riqueza para a humanidade, surgiu o interesse em pesquisar a inserção da cultura indígena no currículo escolar nos anos iniciais do ensino fundamental.

A compreensão da importância histórico-cultural indígena para a formação do povo brasileiro decorreu da participação no projeto de extensão “Contos da Mata: Visões de Vida”¹. E o contato com indígenas, tanto em sala de aula quanto na Terra Indígena São Jerônimo reforçou tal compreensão.

Após discussões definimos como objetivo geral deste artigo a análise da importância da temática indígena nos anos iniciais do ensino fundamental, a partir da implementação da Lei n. 11.645/08, que foi sancionada para reconhecer a contribuição cultural e histórica dos indígenas. Há, no entanto, questões relacionadas à legislação vigente que precisam ser investigadas na prática escolar, tais como a verificação do seu cumprimento e a maneira como tem sido efetivada na escola, o que se impõe por sua obrigatoriedade desde 2009.

Diante da prática e atuação dos professores nos anos iniciais do ensino fundamental, algumas angústias e reflexões colocam-se quanto à inserção da cultura indígena no currículo escolar. De tais reflexões emergiu a questão: De que forma a Lei n. 11.645/08 tem sido implementada nas escolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental em dois municípios do interior do estado do Paraná e do estado de São Paulo?

Este problema indicou a necessidade de compreendermos a definição da cultura indígena no contexto nacional. Assim, foi possível relacionarmos a legislação vigente sobre a temática indígena à proposta de valorização da diversidade. Posteriormente, realizamos uma investigação qualitativa sobre as percepções das professoras diante da Lei n. 11.645/08. E os dados foram coletados por meio da pesquisa bibliográfica e análise dos documentos escolares, bem como da aplicação de questionário às professoras de três escolas da rede pública de municípios de estados diferentes (duas no Paraná e uma em São Paulo). Por fim, apresentamos os dados referentes à pesquisa descritiva que foi realizada nestas escolas.

O que se materializa neste artigo é o resultado de uma investigação que

buscou compreender as percepções das professoras em relação à inserção da cultura indígena no currículo escolar nos anos iniciais do ensino fundamental. Destarte, está organizado em três partes. Na primeira seção apresentamos o conceito de cultura e a definição de cultura indígena. Na segunda seção explicitamos a proposta legal sobre a inserção da cultura indígena no currículo escolar. Por fim, na terceira seção, apresentamos os resultados por meio da análise da coleta de dados empíricos.

Cultura e Cultura Indígena: definindo conceitos

Antes de abordar a discussão sobre cultura indígena, faz-se necessário definir o que é cultura. Segundo Ferreira, o termo cultura significa:

1. Ato, efeito ou modo de cultivar. 2. Cultivo. 3. O complexo dos padrões de comportamento, das crenças, das instituições e doutros valores espirituais e materiais transmitidos coletivamente e característicos de uma sociedade: civilização. 4. O desenvolvimento de um grupo social, uma nação, etc., que é fruto do esforço coletivo pelo aprimoramento desses valores; civilização, progresso. 5. Apuro, esmero, elegância. 6. Criação de certos animais, em particular os microscópicos. (FERREIRA, 1995, p. 190-191).

A partir da leitura de Meliá (1979), Morais (1989) e Thomaz (1995), dentre esses significados, o terceiro e o quarto são os que mais se aproximam da noção de cultura que abordamos neste estudo, haja vista que cultura é o resultado da manifestação do homem em diferentes épocas e lugares, sendo transmitida às gerações seguintes. Sendo assim, a sociedade ou grupo social desenvolve-se à medida que desempenha sua atividade vital, o trabalho. Assim, por meio da atividade coletiva o homem consolida seus laços societários, já que necessita do outro para produzir sua existência.

Na Constituição Federal do Brasil de 1988 o conceito de cultura vincula-se à formação ideológica, à noção de patrimônio, bem como à formação do povo brasileiro. Em relação à formação ideológica, a Constituição visou à proteção do patrimônio cultural da nação ao incentivar a cultura por meio de leis. Este patrimônio cultural vai além do conjunto de bens com valores econômicos, uma vez que de acordo com o Artigo 216:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza

material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o cidadão tem o direito ao acesso às formas de expressão científica, artística e tecnológica, bem como o modo de ser e viver de diferentes culturas produzidas ao longo da história da humanidade. Ainda segundo a Constituição (1988), artigo 215:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (BRASIL, 1988).

A formação do povo brasileiro consiste em uma forma humana de estar e agir no mundo que envolve diversas etnias com suas particularidades que definem sua cultura. O Estado assegura a proteção legal de tal cultura por meio de vários mecanismos, entre os quais a formação escolar. Diante do que define o texto constitucional sobre cultura, cabe ao Estado prover meios de acesso dos cidadãos aos bens de valores econômicos e culturais da sociedade.

Para Thomaz (1995), a cultura pode ser entendida como um código simbólico que possui uma dinâmica e uma coerência interna, além de ser compartilhado pelos membros de um grupo, mas que pode ser representado por membros que não pertencem a ele. Desta maneira, estes conjuntos de símbolos possuem níveis de abrangência diferentes, pelos quais o ser humano aprende a dar um sentido específico à experiência humana. Por isso, a cultura é imprescindível para que o homem atribua significados às suas ações e ao mundo no qual está inserido.

Considerando que uma cultura é constituída por outras, a pluralidade não a descaracteriza, apenas a torna complexa, pois as demais culturas são diversificações que ocorreram devido às transformações da trajetória histórica. São essas diferenças que definem a identidade cultural brasileira que é fundamentalmente mestiça e sincrética. O questionamento que envolve o conceito de cultura definido por Regis de Moraes estabelece alguns referenciais: 1. Temos uma história peculiar; 2. Somos desiguais de culturas até bem vizinhas; 3. Vivemos elementos básicos de semelhanças regionais, e temos produções ideológicas

consideradas peculiares (MORAIS, 1989).

Na década de 1990, a ideia de cultura como elemento determinante na sociedade ganhou força, considerando o pensamento de que as leis pudessem ser apreendidas mediante a reconstrução da história particular de cada sociedade. Para as potências mundiais, no século XXI, os conflitos territoriais, religiosos e étnicos foram influenciados pelo desenvolvimento econômico. Dessa maneira, a educação tornou-se um elemento de consenso e controle dos conflitos sociais, bem como uma estratégia para que o capitalismo permanecesse como modo de produção dominante (CARVALHO; FAUSTINO, 2010).

De acordo com Oliveira Filho (2000), a relação entre cultura e sociedade não é unívoca, já que “[...] uma sociedade é composta por uma multiplicidade de culturas, que mantêm umas com as outras relações que precisam ser estudadas empiricamente.” (p. 22). Evidenciamos que uma cultura pode apresentar tanto conflitos quanto harmonia e ambiguidades, tais como: religião, ocupação, particularidades étnicas. Assim, compreendemos a diversidade cultural existente em cada sociedade. Para Lévi-Strauss a diversidade existente no mundo vai além do conceito de raças, pois

Há muito mais culturas humanas que raças humanas, já que umas se contam por milhares e as outras por unidades: duas culturas elaboradas por homens pertencentes à mesma raça podem diferir tanto, ou mais, que duas culturas provenientes de grupos racialmente afastados. (1976, p. 329-330 *apud* CARVALHO; FAUSTINO, 2010, p. 86-87).

Com isso, evidenciamos a negação às aptidões inatas e a tentativa de pôr fim às atrocidades que comparavam e estereotipavam as pessoas, tendo como justificativa as teorias do biologismo e evolucionismo. O antropólogo defendia a importância de reconhecer as diferenças culturais existentes no mundo.

Segundo Abramowicz “[...] diversidade pode significar variedade, diferença e multiplicidade. A diferença é qualidade do que é diferente; o que distingue uma coisa de outra, a falta de igualdade ou de semelhança.” (ABRAMOWICZ, 2006, p. 12). Em síntese, percebemos que a diversidade relaciona-se à diferença. No entanto, faz-se necessário o reconhecimento desta, bem como o respeito e a admissão de que devemos compreender quais foram as relações de poder que influenciaram o seu processo de formação no decorrer da história.

A diversidade cultural caracteriza-se pelas diferenças étnicas encontradas nas

sociedades, as quais se modificam com o passar do tempo devido a fatores internos e externos. Para que o homem compreenda tal diversidade, faz-se necessário a elaboração de um currículo que contemple essa dinâmica e valorize as minorias sociais, tais como os indígenas e os afros brasileiros. E por meio de uma cultura que se relacionará às demais, a escola deverá articular e socializar este pluralismo.

Dentre as minorias citadas focamos a cultura indígena, que é caracterizada pelo papel social, comportamentos e costumes transmitidos às novas gerações. Por isso, ao defini-la, deve-se considerar as mais de duzentas etnias indígenas, não sendo possível sua comparação ou justificção a partir de parâmetros arbitrários a essas culturas.

Cultura Indígena

A discussão sobre uma política específica para a educação indígena iniciou-se no final da Segunda Guerra Mundial, por meio de ações e eventos internacionais realizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a Educação Ciência e Cultura (UNESCO), com o objetivo de tratar sobre as culturas originais de cada país. Desde a década de 1980, o referido organismo realizou eventos sobre os direitos humanos, democracia e diversidade cultural.

Em relação aos indígenas, intensificaram ações de reconhecimento, tal qual o de atendimento e pacificação de conflitos em regiões de interesse econômico mundial, promovendo a formação de organizações para garantir a participação destes nas decisões sobre o desenvolvimento de seu povo. Para Carvalho & Faustino (2010), é perceptível que tais ações promoveram o controle do Estado sobre as escolas, além de adequarem a formação de professores aos moldes dos interesses econômicos. Cabe refletir até que ponto isso contribuirá para que todos tenham acesso ao conhecimento universal, de modo a valorizar a diversidade étnica, caso contrário, estará apenas a serviço da economia de mercado.

Para Thomaz (1995), a cultura indígena, assim como a nossa, é dinâmica. Pois, tal povo incorporou alguns elementos culturais da sociedade europeia dando-lhes novos significados, mas resistiu a outros. No entanto, o processo de aculturação sofrido por eles, durante a colonização, promoveu uma desvalorização e estereotipação sobre os seus modos de viver. Já Meliá (1979), afirma que a cultura indígena é ensinada e aprendida em termos de socialização integrante. Deste modo, educa-se o indivíduo visando à construção de sua personalidade cultural.

Assim, de acordo com Luciano (2006), a educação praticada pelos indígenas

possibilita, tanto a reprodução da sua cultura, quanto o poder de encarar as novas circunstâncias, o que lhes oportuniza liberdade para assumir sua identidade. Do mesmo modo, sua ação pedagógica integra o território, a língua, a economia e o parentesco sob esse ideal de liberdade.

A inserção da cultura indígena no currículo: uma proposta legal

Para compreender a relação entre a legislação, no que tange à inserção da temática indígena e a proposta de valorização da diversidade, evidenciamos o que é cultura, bem como a sua diversidade.

A partir da conferência realizada pela UNESCO no México, em 1982, iniciaram as reformas constitucionais com base na política da diversidade cultural. Além disso, devido ao interesse comum a todos os povos em valorizar o seu modo de ser e viver foram criados instrumentos normativos, tais como: a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, a Lei n. 10.639 de 2003 e a Lei n. 11.645 de 2008. Por consequência, emergiu um respaldo legal para que as experiências culturais fossem compreendidas como patrimônio não só de seus respectivos povos, mas de toda a humanidade. Para Carvalho & Faustino (2010), os organismos internacionais fomentaram a política da diversidade cultural visando à coesão social para uma nova expansão do capital.

Em 2001, a UNESCO vinculada à ONU, durante a 31ª sessão da Conferência Geral, aprovou a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, que no seu artigo 4º assevera:

A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance. (UNESCO, 2001, p. 3).

Tal declaração caracterizou-se por ser um patrimônio comum da humanidade ao garantir o pluralismo cultural. Desta maneira, a comunidade internacional contou com um instrumento capaz de abranger questões relacionadas à diversidade cultural e ao diálogo intercultural. Entretanto, não há prescrições de ações concretas, mas orientações para que os países possam respeitar e conservar o caráter plural da identidade do indivíduo dentro de sociedades igualmente plurais. Em 2005 este

assunto foi reafirmado durante a 33ª Conferência Geral da UNESCO com a aprovação do Convênio sobre a Diversidade Cultural.

Para tanto, a Declaração apresentou objetivos que perpassaram pelo debate sobre os problemas da diversidade cultural, a promoção do conhecimento e esclarecimento dos direitos culturais; a preservação e o intercâmbio do pluralismo cultural; o respeito à língua materna; bem como a promoção da consciência do valor positivo da diversidade cultural por meio da educação.

No âmbito pedagógico, a tendência de valorização da diversidade cultural iniciou-se com a Lei n. 10.639, sancionada em janeiro de 2003, que alterou a LDBEN n. 9.394/96, para incluir no currículo da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" (BRASIL, 2003). Tal proposição contribuiu para propiciar a superação da visão eurocêntrica da educação, porém foi deficitária por não abordar a matriz indígena, ainda que as inovações legais voltadas a eles tenham iniciado com a Constituição Federal de 1988.

Em 1991 o Ministério da Educação (MEC) passou a coordenar a educação escolar indígena e oferecer assistência técnico-financeira aos sistemas de ensino para oferta de programas de formação de professores indígenas e de publicação de materiais didáticos próprios, com o objetivo da melhoria das condições de ensino nas terras indígenas (ABRANTES et al., 2010).

Com a criação do Comitê de Educação Escolar Indígena, prevista pela Portaria Interministerial n. 559/91, foram elaboradas Diretrizes para a questão indígena na sociedade brasileira. Isto resultou na organização de um currículo que respeita a autonomia indígena ao contemplar as áreas de conhecimento: Língua, Matemática, História, Geografia e Ciências (BRASIL, 2005).

O período entre 1995 a 2005 foi denominado como a década dos povos indígenas, devido às inúmeras reivindicações para a regularização de escolas e para a formação de professores indígenas. Em 1998, foi enviado às escolas o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) (BRASIL, 2005), pelo qual as áreas de conhecimento foram ampliadas com a inserção de Temas Transversais, Arte e Educação Física.

O Parecer n. 14/99 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) determinou a estruturação e o funcionamento das escolas indígenas. Já a Resolução CNE/CEB n. 3/99 discorreu sobre a organização e participação da comunidade indígena no processo pedagógico. Percebemos, com isso, a busca pela oferta de uma educação que reafirme a identidade e o

pertencimento étnico, ao promover o acesso aos conhecimentos universais a partir da valorização dos saberes tradicionais e da língua materna indígena.

A Lei n. 10.172, de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação, estabeleceu o prazo de um ano para a criação da categoria oficial de “escola indígena”, de modo a garantir a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngue. No entanto, a realidade da educação indígena é marcada por condições locais e pelo envolvimento de liderança. E há escolas indígenas consideradas como rurais ou salas de extensão de escolas urbanas, seguindo calendários e currículos próprios destes estabelecimentos (BRASIL, 2007).

Para complementar o ideário de valorização da diversidade cultural brasileira foi sancionada, em 10 de março de 2008, a Lei n. 11.645 que alterou a LDBEN n. 9.394/96 para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. De acordo com Artigo 1º:

O art. 26-A da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.’ (BRASIL, 2008).

Nesse sentido, busca-se incorporar aos conteúdos escolares a história sobre os indígenas e sua diversidade étnica. Para isso, o estereótipo europeu deve ser superado. Quanto ao conteúdo programático, o mesmo artigo especifica:

§ 1º do art. 26-A da LDBEN [...] incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (NR).

Fica evidente que o art. 26-A, da LDBEN, requer que se repensem as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, os procedimentos de ensino, bem como as condições oferecidas para aprendizagem. As escolas, portanto, devem compor projetos pedagógicos que abarquem a contribuição desses povos na Matemática, com

o sistema de numeração e a Etnomatemática; em História, Geografia e Literatura por meio de lendas e mitos; nas Artes por meio dos artesanatos e pinturas indígenas; em Ciências ao tratar sobre a medicina alternativa; e na Língua Portuguesa por meio da etimologia de palavras indígenas.

Todavia, é preciso analisar de que forma está e, ainda, se está sendo implementada a Lei n. 11.645/08 nas escolas de nosso país.

A pesquisa descritiva realizada: resultados e análise

A coleta de dados empíricos teve como sujeitos da pesquisa professoras de três escolas da rede pública que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental de dois municípios, sendo duas situadas em Cornélio Procópio/Paraná e uma em Cruzália/São Paulo. Além disso, realizamos a análise dos conteúdos propostos pelo Departamento Municipal de Educação – Paraná; Projeto Político Pedagógico, Planejamento bimestral e livro didático.

O instrumento de coleta de dados foi um questionário, distribuído em março e abril de 2012. Este foi composto por doze questões, contendo perguntas objetivas e dissertativas.

A princípio seriam analisadas uma escola em cada estado, mas devido à dificuldade de acesso aos documentos oficiais curriculares, bem como a falta de retorno de questionários preenchidos, fez-se necessária a realização da pesquisa descritiva em mais uma escola municipal paranaense. O perfil dos envolvidos foi traçado por meio da média de atuação nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como as graduações e especializações cursadas. Utilizamos a letra E para designar as escolas e P para designar as professoras.

A E1 – localizada em Cornélio Procópio, é composta por onze professoras, uma diretora, uma supervisora e uma orientadora. Foram entregues catorze questionários em março de 2012. Destes retornaram onze, sendo que seis estavam preenchidos. A média de atuação nos anos iniciais do ensino fundamental corresponde a catorze anos, com mínimo de quatro e o máximo de vinte anos. Há uma formada em Geografia, uma graduada em Letras, uma em Licenciatura Plena com Habilitação Matemática e Química e quatro graduadas em Pedagogia. Quanto a pós graduação, há uma em Educação Especial, uma em Orientação e Supervisão, uma em Psicopedagogia Clínica e Empresarial e três em Psicopedagogia.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) da E1 (PARANÁ, 2011) assume como

perspectiva teórica a Pedagogia Histórico-Crítica (PHC), que propõe uma interação entre conteúdo e realidade, com o intuito de transformar a sociedade. Para a E1, o ponto de partida é a prática social e está compromissada em solucionar os problemas da educação, do currículo e do processo de ensino-aprendizagem. Nessa perspectiva, o papel da escola é garantir a socialização do saber elaborado, trazendo ao educando a cultura erudita. De modo a apropriar-se do conhecimento produzido historicamente pela humanidade, para que o habilite a agir em seu meio como cidadão consciente. Em relação aos conteúdos, estes são organizados em conteúdos estruturantes, distribuídos de acordo com a disciplina em anos e detalhados por bimestres.

Muito embora o planejamento seja bimestral, em meados de abril de 2012 ainda não havia sido entregue, o que impossibilitou o acesso. No PPP (PARANÁ, 2011a) a cultura indígena é contemplada nas disciplinas de Arte, Ensino Religioso e História. Nesse documento, a disciplina de Arte, para o 2º ao 5º consta que

As obras de arte deverão ser contempladas nos conteúdos em artes visuais, enfatizando os períodos (Pré História, Indígena, Moderno, Contemporâneo, outros), bem como os gêneros musicais (moderno, popular, étnico, erudito, folclórico e outros), na música e na dança. (PARANÁ, 2011a).

Quanto ao Ensino Religioso, a temática indígena é abordada no 4º e 5º ano, nos conteúdos: “Diversidade religiosa: afro descendente, indígena, outras”; “Arquitetura Sagrada: a casa de reza da aldeia indígena”. Já na disciplina de História, a cultura indígena está incorporada nos conteúdos.

A E1 adota para a disciplina de História, 2º ao 5º ano, o livro didático da Coleção Aprendendo Sempre, Editora Ática 2010, 2011, 2012, de J. William Vesentini, Dora Martins e Marlene Pécora. E adota o livro História – Paraná, 4º e 5º ano, Editora Ática, de Graziela Rollemberg.

A E2 – localizada, também, em Cornélio Procópio, é composta por quinze professoras, além de diretora e duas pedagogas. Foram entregues dezoito questionários. Destes, treze retornaram preenchidos. A média de atuação destes profissionais, nos anos iniciais do ensino fundamental, corresponde a treze anos: entre quatro e vinte e dois anos. Ressaltamos que quatro profissionais não informaram o tempo de atuação. Quanto à graduação, foi registrado por uma professora, a formação em “Direção, Supervisão e Orientação Escolar”, uma em

Ciências Econômicas, uma em Educação Física, uma formada em Geografia, uma graduada em Letras, uma formada em Licenciatura Plena com Habilitação em Matemática e Química e oito graduadas em Pedagogia. Quanto à pós graduação, uma cursou especialização em Educação Ambiental, quatro em Educação Especial, uma em Educação Especial Inclusiva, uma em Educação Inclusiva, duas em Gestão e Organização Escolar, três em Metodologia e Didática de Ensino e três em Psicopedagogia.

O PPP da E2 assume como concepção pedagógica a “sócio histórico- social”, “[...] na qual o professor é mediador do conhecimento” (PARANÁ, 2011b). De acordo com o documento, a concepção de homem corresponde “[...] ao ser sociável, transformador e responsável pela evolução benéfica ou maléfica na vida do próximo, que seja crítico, participativo, político, reflexivo e coletivo” (PARANÁ, 2011b). A concepção de sociedade é caracterizada pela interação de diversas culturas em que cada cidadão constrói a sua existência e a do outro. A concepção de educação diz respeito à aprendizagem que ultrapasse a reprodução dos saberes e que seja um processo de produção e apropriação de conhecimento. A filosofia assumida é de uma escola com equiparação de oportunidades educacionais para igualar os direitos de todos à educação com ênfase nos alunos que apresentam necessidades especiais, proporcionando a eles o desenvolvimento de suas potencialidades e sua integração no contexto escolar (PARANÁ, 2011b).

O planejamento é bimestral; por meio dele observamos que a temática indígena foi trabalhada na disciplina de História do 3º ano (Importância das datas comemorativas) e 5º ano (Índios, os primeiros habitantes) com o objetivo de discutir e analisar a composição do povo paranaense a partir da história do povoamento de nosso estado, considerando a diversidade cultural e miscigenação étnica que compõe nossa sociedade.

A partir da análise das disciplinas, constatamos que a cultura indígena é mencionada em Arte, Ensino Religioso e História. Ao analisar o PPP evidenciamos que tal parte não difere do PPP da E1 no que diz respeito à Arte e Ensino Religioso. A E2 adota, na disciplina de História, as mesmas coleções de livro didático da E1. Diagnosticamos algumas poucas diferenças na disciplina de História.

Na E3 – localizada em Cruzália/SP – foram envolvidos quatro professoras, uma diretora e um coordenador. Nesta escola foram entregues, aos professores, em março de 2012, quatro questionários, todos retornaram preenchidos. A diretora e o coordenador, por sua vez, não quiseram responder, afirmando estarem muito

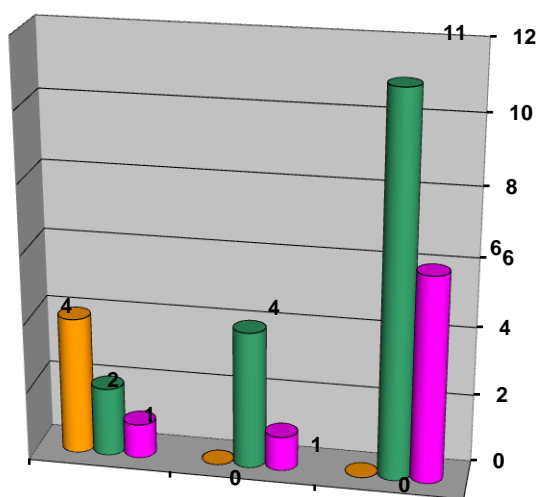
ocupados com os problemas da instituição. A média de atuação destes profissionais, nos anos iniciais do ensino fundamental, correspondem a treze anos, com mínimo de oito anos e máximo de vinte e quatro anos. As quatro professoras são formadas em Pedagogia e uma delas possui também graduação em Ciências com habilitação em Matemática. Quanto à pós graduação, somente uma respondeu ter concluído, na área de educação especial.

Quanto ao PPP, não nos foi oportunizado o acesso. Todavia, temos ciência que o estado de São Paulo adota uma proposta diferenciada para os anos iniciais do ensino fundamental: as professoras utilizam um livro para cada ano, no qual é estabelecido os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação que devem ser seguidas. Os livros, ofertados pelo mantenedor, fazem parte de um programa denominado “Ler e Escrever”².

Apresentamos algumas das questões que compuseram o questionário, bem como os dados empíricos coletados nas escolas *lócus* de pesquisa. Salientamos que as questões 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12 foram apresentadas de forma objetiva, com múltiplas escolhas. Já as questões 2, 7 e 11 eram dissertativas.

Na questão 1, “Em relação ao conteúdo da Lei n. 11.645/08, que torna obrigatório o ensino da história e cultura indígena no currículo escolar”, as professoras assinalaram, como vemos no gráfico 1 da página seguinte.

Gráfico 1: Questão 1



	Preocupo-me em transmitir aos alunos o respeito e a valorização da história e cultura indígena.	Possuo interesse sobre o ensino da história e cultura indígena, embora não domine o conteúdo.	Compreendo a importância da Lei, mas não possuo material adequado para trabalhar com os alunos.
■ E1	6	1	1
■ E2	11	4	2
■ E3	0	0	4

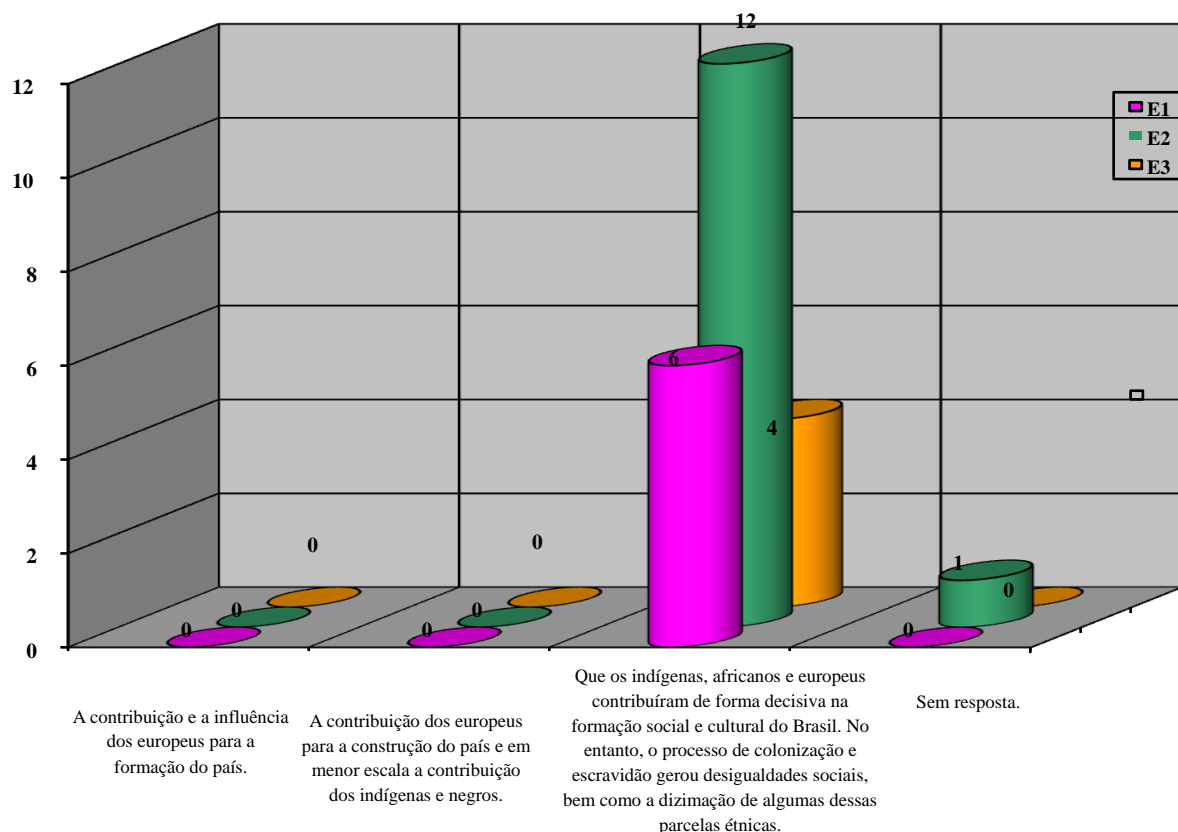
Na segunda questão “Qual é a importância da Lei n. 11.645/08 para a educação?”, as professoras da E1 responderam que a lei é importante para que o aluno compreenda a contribuição dos indígenas na formação do povo brasileiro e possa valorizar, respeitar a diversidade cultural. Já na E2, uma professora não respondeu; duas professoras alegaram que não possuem conhecimento sobre a Lei n. 11.645/08; e dez professoras reconheceram a importância da lei para a superação dos preconceitos e valorização da cultura indígena, embora não dominem o tema e não possuam materiais apropriados. Na E3 as quatro professoras responderam que a lei é importante, pois valoriza o ensino da história e da cultura indígena. Embora a importância seja reconhecida na teoria, há despreparo quanto à inserção da lei.

Na sexta questão “Os alunos conhecem personagens da literatura oral indígena, como Caipora, Boto, Boitatá entre outros?”, seis professoras da E1 e quatro professoras da E2 assinalaram “Sim. Além da literatura clássica brasileira e europeia, a literatura oral indígena é abordada como parte do conteúdo nas aulas”; nove professoras da E2, as quatro professoras da E3 e nenhuma professora da E1 assinalaram “Sim. Apesar de não fazer parte do conteúdo curricular, algumas narrativas indígenas são contadas na escola”; nenhuma professora da E1 ou da E2 assinalaram “Não. Pois o conteúdo trabalhado está restrito à literatura clássica”.

Na questão 7 “Há dificuldades de implementação da Lei n. 11.645/08, na sala de aula? Argumente sua resposta.” As seis professoras da E1 responderam que “Não” e argumentaram que “falta cursos para que o assunto seja mais aperfeiçoado.” Na E2, duas professoras não responderam, três disseram que “Não”; sete disseram que “sim”, a P1E2 respondeu “Sim. É necessário uma mudança de atitude tanto do professor como do aluno para que assuntos relacionados à cultura indígena sejam discutidos em sala de aula”; e uma disse “Sim, em parte”. Na E3 as quatro professoras responderam “Sim, pelo distanciamento do tema em relação à realidade do aluno e ao currículo pré estabelecido pelo Estado”.

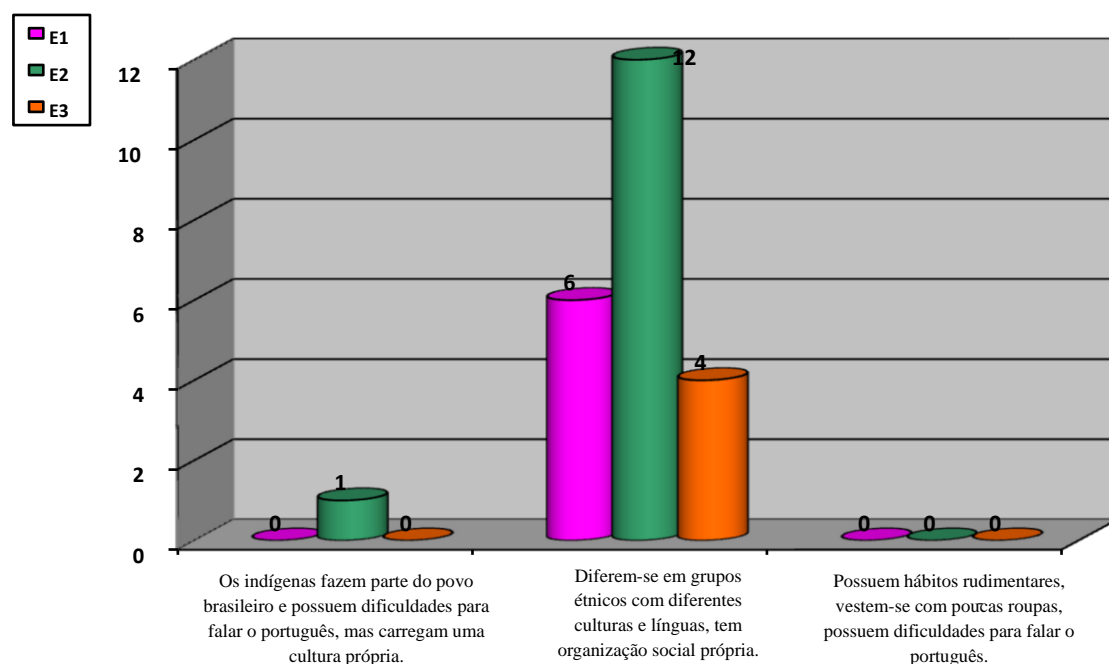
Na questão 10 “Os livros didáticos de literatura, história e geografia destacam com relação à história do Brasil?”, uma professora da E2 não respondeu, enquanto seis professoras da E1, doze professoras da E2 e as quatro professoras da E3 assinalaram “os indígenas, africanos e europeus contribuíram de forma decisiva na formação social e cultural do Brasil. No entanto, o processo de colonização e escravidão geraram desigualdades sociais, bem como a dizimação de algumas dessas parcelas étnicas” e complementaram que trabalham com livro didático.

Gráfico 2: Questão 10



Na questão 12 “De que maneira o ensino da história dos indígenas no Brasil é destacado pela escola?” as professoras responderam:

Gráfico 3: Questão 12



A dificuldade de acesso aos documentos na escola E1, bem como a falta de retorno de questionários preenchidos instigou-nos a pesquisar mais uma escola municipal. Mas, os dados obtidos não foram descartados, tanto que foram expostos acima. Contudo, o presente artigo buscou a análise qualitativa.

Na análise dos dados coletados evidenciamos algumas contradições, pois no PPP da escola há o registro de que a temática indígena é abordada na disciplina de Arte. Porém, quando solicitamos o material, a professora não o forneceu, alegando “já trabalhar com a cultura afrodescendente”. Além disso, a diretora paulista destacou que “não há índio no estado”, o que retrata sua falta de conhecimento o que tange à referida lei. Já na escola municipal paranaense, a coordenadora comentou que as professoras estudariam a lei para responderem os questionários, ainda assim, boa parte destes retornou em branco. Isto só confirma os equívocos, a falta de preparo e de compreensão sobre a importância de valorizar e reparar os danos causados à matriz indígena.

Considerações finais

A presente pesquisa possibilitou identificar que a implementação da Lei n. 11.645/08 não tem ocorrido satisfatoriamente. Os profissionais da educação alegam falta de conhecimento, bem como de cursos e materiais para atuarem a favor do reconhecimento da contribuição cultural dos povos indígenas na formação brasileira. A referida lei visa o trabalho com a temática indígena, de modo que o educando superasse as visões equivocadas e aprendam sobre a história real dos primeiros habitantes de nosso país, de tal modo que respeitem a diversidade étnica desses povos e que reconheçam traços de suas tradições em nosso dia a dia. Não basta, portanto, que a lei exista, é preciso que ela seja cumprida de forma eficaz.

Há quinhentos e doze anos o Brasil foi redescoberto pelos portugueses. Durante a colonização, os autóctones foram tratados como selvagens ou até mesmo como invisíveis, pois a cultura dos dominantes prevaleceu por meio da imposição dos mesmos. Alguns indígenas rebelaram-se contra os colonizadores, guerrearam, outros se refugiaram no interior das florestas, assim como houve aqueles que foram catequizados pelos jesuítas. Esse processo de aculturação dizimou os indígenas, sendo um ato desumano e preconceituoso.

Há três visões estereotipadas dos indígenas: a visão romântica, na qual o indígena é defensor da natureza, sendo incapaz de seguir as normas do não

indígena; a visão do indígena cruel, selvagem, preguiçoso e traiçoeiro; a visão cidadã, na qual o indígena é visto como sujeito de direitos (LUCIANO, 2006). A partir dessas visões compreendemos a necessidade de reparar as injustiças cometidas pelos não indígenas, por meio da lei e da educação que valorize a cultura indígena. Visto que esses povos são cidadãos, com direitos e deveres, e precisam ser respeitados como todos os outros.

Para tanto, a Constituição de 1988 possibilitou aos indígenas o direito à perpetuação de sua identidade cultural, à terra coletiva, à educação escolar diferenciada. E a Lei n. 11.645/08 veio para complementar o ideário de valorização da diversidade cultural, pois incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Assim, os conteúdos escolares por meio da história real sobre as etnias indígenas, bem como sua influência no nosso dia a dia, desmistificarão a visão eurocêntrica.

Diante do respaldo legal é possível a construção de um currículo escolar específico que privilegie a interculturalidade para a efetivação da cidadania, sendo um instrumento de respeito e integração das diferenças étnicas, tão debatidas na atualidade. Porém, o reconhecimento e o respeito à cultura indígena pelos estados nacionais deve ter como subsídio tanto os aspectos legais quanto os aspectos pedagógicos. Pois não basta cumprir só a exigência legal, sem levar em consideração a importância da matriz indígena na constituição de nosso país. E, para que a lei possibilite a superação das visões equivocadas, as escolas devem pautar-se em ações pedagógicas que reconheçam a cultura do outro.

A inserção da temática indígena é, portanto, uma necessidade pedagógica, subsidiada pela exigência legal. O documento “Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais” afirma que não há estudos sobre a implementação da Lei n. 11.645/08 no trabalho com História no cotidiano escolar (PARANÁ/SEED, 2010). Entretanto, nosso estudo contraria tal assertiva. Porém, há que se destacar que a pesquisa evidencia o desconhecimento sobre a referida lei. Além da dificuldade apresentada por algumas professoras no que tange à sua inserção no cotidiano escolar, ainda que reconheçam a sua importância.

Por isso, faz-se necessária a compreensão e o reconhecimento da pluralidade cultural existente no Brasil, como a cultura indígena, além de materiais apropriados para que a lei seja implementada satisfatoriamente. Isto corresponde à valorização da diferença de ideias, conhecimentos, opções religiosas, etnias e aceitação de que uma sociedade deve conviver com a diversidade. Assim como, evitar discriminações

futuras já presenciadas nos dias de hoje, oportunizar aos profissionais da educação o acesso a materiais didáticos, a participação em cursos sobre o tema, nos quais possam sanar dúvidas, discutir a cultura indígena e realmente inseri-la no contexto escolar.

Notas

* Ana Paula Gonçalves Arantes é graduada em Tecnologia em Informática pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), pedagoga pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e estudante de pós-graduação lato sensu em Políticas Públicas para a Educação (UENP-CP). E-mail: nanah16@gmail.com

** Gisele Damasceno Barbosa é pedagoga pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e estudante de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia Institucional do INTEREAD. E-mail: gih.damasceno@gmail.com

*** Roberta Negrão de Araújo é professora e doutoranda da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). E-mail: robertanegrao@uenp.edu.br

¹ Projeto de extensão aprovado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti), no Programa Universidade sem Fronteiras (UsF), desenvolvido de novembro de 2009 a dezembro de 2010. O referido projeto tinha como objeto de estudo a cultura indígena expressa em contos e histórias tradicionais e contemporâneas desses povos. E envolveu orientadores, recém-formada e acadêmicas dos cursos de Pedagogia e Geografia, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Cornélio Procópio (UENP-CP), dentre elas, acadêmicas indígenas.

² Este programa proporciona formação, capacitação e outros subsídios para que o professor consiga realizar o objetivo proposto. O referido programa abrange um projeto para a disciplina de Matemática. Disponível em: <<http://lereescrever.fde.sp.gov.br/SysPublic/Home.aspx>>. Acesso em 01 maio 2014.

Referências

ABRAMOWICZ, Anete. **Trabalhando a diferença na educação infantil**. São Paulo: Moderna, 2006.

ABRANTES, Tamires et al. Currículo indígena: um direito conquistado. In: **IV Seminário de Pedagogia**, 2010, Cornélio Procópio.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 01 de maio de 2014.

BRASIL. **Lei n. 10.639**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em 01 de maio de 2014.

BRASIL. **Lei n. 11.645**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11645.htm>. Acesso em 01 de maio de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Educação Escolar Indígena: diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola. In: **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoindigena.pdf>>. Acesso em 01 de maio de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília: MEC/SEF, 2005.

BRASIL. Portaria Interministerial n. 559, de 16 de abril de 1991. **Sobre a educação escolar para as populações indígenas**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 1991.

CARVALHO, Elma Júlia Gonçalves de; FAUSTINO, Rosângela Célia (org.). **Educação e diversidade cultural**. Maringá: EDUEM, 2010.

CONNELL, Robert W., (1993). **Schools and social justice**. Montréal: Our Schools/Our Selves Education Foundation.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

LUCIANO, Gersm dos Santos. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

_____. Diversidade cultural, educação e a questão indígena. In: BARROS, José Márcio (org.). **Diversidade Cultural: da proteção à promoção**. São Paulo: Autêntica, 2008.

MELIÁ, Bartolomeu. **Educação Indígena e Alfabetização**. São Paulo: Edições Loyola, 1979.

MORAIS, Regis de. **Cultura Brasileira e Educação**. Campinas, São Paulo: Papyrus 1989.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Três teses equivocadas sobre o indigenismo (Em especial sobre os índios do Nordeste). In: M. A. ESPÍRITO SANTO (org.). **Política Indigenista no Leste e Nordeste brasileiro**. Brasília FUNAI, 2000.

PARANÁ. **Projeto Político Pedagógico**. E1, 2011a.

PARANÁ. **Projeto Político Pedagógico**. E2, 2011b.

PARANÁ/ SEED. **Ensino Fundamental de nove anos.** Orientações pedagógicas para os anos iniciais. Curitiba: SEED, 2012.

TRINDADE, Judite Maria Barbosa; SCHMIDT, Maria Auxiliadora M. Santos. História. PARANÁ/SEED. **Currículo Básico para a Escola Pública do Paraná.** Curitiba: SEED, 1989.

THOMAZ, Omar Ribeiro. A Antropologia e o Mundo Contemporâneo: Cultura e Diversidade. In A. L. da Silva; Grupioni, L. D. B. (orgs.). **A Temática Indígena na Escola.** Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995.

UNESCO. **Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural.** Paris, 02 de novembro de 2001.

Recebido em: setembro de 2013.

Aprovado em: dezembro de 2013.